

Projeto de Lei nº 467 /2021
Poder Executivo

Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências. (SEI 11039-0100/21-1)

Art. 1º Fica reajustado em 32% (trinta e dois por cento), a contar de 1º de janeiro de 2022, o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual de que tratam o art. 63 e o Anexo I da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, bem como o subsídio mensal dos integrantes do Quadro Único do Magistério do Estado, criado pela Lei nº 6.181, de 8 de janeiro de 1971, considerado em extinção pela Lei nº 6.672/74, de que trata o art. 8º da Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, e o Anexo III da Lei nº 6.672/74, vedada a sua incidência e repercussão sobre as parcelas autônomas de que tratam os incisos I e II do art. 4º Lei nº 15.451/20, e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias, ficando afastada, quanto ao disposto nesta Lei, a vedação de absorção da parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, de que trata o § 1º do art. 6º, quanto ao inciso I do art. 4º, todos da Lei nº 15.451/20.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo aplica-se à respectiva referência para o subsídio dos Professores e Profissionais de Educação/Especialistas admitidos sob a forma de contratação temporária de que tratam os incisos I e II do art. 9º e o art 10 da Lei nº 15.451/20.

Art. 2º Os Anexos I e III da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Valores dos Subsídios Mensais a partir de 1º de janeiro de 2022

<i>SUBSÍDIO por Nível e Classe (40 h)</i>						
<i>Nível/ Classe</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>I</i>	3.809,92	3.847,90	3.886,38	3.925,26	3.964,50	4.004,15
<i>II</i>	3.886,01	3.924,88	3.964,12	4.003,76	4.043,79	4.225,77
<i>III</i>	4.000,30	4.200,32	4.410,33	4.630,85	4.908,70	5.252,31
<i>IV</i>	4.190,79	4.400,34	4.620,36	4.943,77	5.289,83	5.660,13
<i>V</i>	4.571,78	4.846,08	5.136,85	5.445,05	5.771,77	6.118,07
<i>VI</i>	4.952,76	5.249,92	5.564,92	5.898,82	6.252,74	6.665,42

.....

ANEXO III
TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, EM
EXTINÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 6.181/71 – 40h
Valores dos Subsídios a partir de 1º de janeiro de 2022

<i>PADRÃO</i>	<i>SUBSÍDIO</i>
<i>M-1</i>	<i>R\$ 3.809,92</i>
<i>M-2</i>	<i>R\$ 3.809,92</i>
<i>M-3</i>	<i>R\$ 4.190,79</i>
<i>M-4</i>	<i>R\$ 4.000,30</i>
<i>PROFESSOR CATEDRÁTICO</i>	<i>R\$ 4.190,74</i>

.....

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.